

Solicitação de CEBAS

2 mensagens

Apae_RS Cerenepe <cerenepe@apaers.org.br>

Para: FEAPAES_RS Procuradoria <procuradoria@apaers.org.br>

18 de novembro de 2021 08:36

Prezados,

Para renovação do Termo de Colaboração a SMED de Pelotas está solicitando o CEBAS na área da educação, porém o CERENEPE possui somente o CEBAS na Assistência Social. Qual orientação do Jurídico para esse caso?

Atenciosamente
Luciana Rodrigues
Diretora Administrativa

FEAPAES_RS Procuradoria <procuradoria@apaers.org.br>

Para: Apae_RS Cerenepe <cerenepe@apaers.org.br>

18 de novembro de 2021 16:12

Prezada Luciana, boa tarde.

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que a requisição pela SMED de Pelotas é equivocada. Explico. A certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS) é regida pela lei 12.101/09. Na legislação citada a entidade que atue em mais de uma área descrita no art. 1º, deverá requerer sua certificação e renovação no ministério responsável pela área de atuação preponderante nos termos do art. 22, sendo esta a regra geral.

No entanto, a própria legislação trouxe exceção para aquelas entidades que prestam **serviços ou ações socioassistenciais com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência** ainda que atuem de forma articulada ou não com ações de educação e saúde.

Assim, para essas entidades o pedido de certificação não observará a regra geral de preponderância, sendo a certificação (concessão/renovação) sendo apreciada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Nesse sentido, preceitua o art. 23-A, que:

Art. 23-A. As entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18 serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas a manifestação do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante previsto no art. 22. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

No caso em apreço, observa-se que o CERENEPE se trata de entidade que atua na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência conforme se verifica da leitura do inciso II, do art. 9, de seu Estatuto Social, razão pela qual, seu pedido de certificação de entidade beneficente será sempre apreciado pelo MDS.

Inclusive, por se tratar de entidade híbrida, ou seja, que atua nas três políticas públicas, sendo elas a assistência social, educação e saúde, vide art. 9, inciso I, II, III e IV, de seu Estatuto Social, necessário referir que o parágrafo único do artigo supracitado prevê que o Ministério da Educação e da Saúde realizem a verificação do cumprimento dos requisitos constantes no parágrafo único dos art. 5 e 12, da lei nº. 12.101/09.

Portanto, não pode a SMED lhe exigir certificação pela educação, pois, por se tratar de entidade de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, o CERENEPE sempre será certificado pelo MDS.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

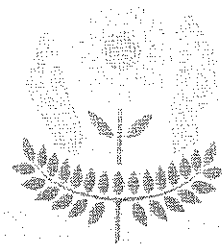
Att;

Vinícius Garcia Culasso

Procurador Adjunto

51 3227.6787 - 51 98464.1813
procuradoria@apaers.org.br

www.apaers.org.br



FEAPAES-RS

Federação das Apaers do Rio Grande do Sul

[Texto das mensagens anteriores oculto]

